



Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

Aquisição por Dispensa de Licitação

Ref.: Processo 21214.000026/2020-74

Contrato nº 12 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA PARA A UNIDADE ARMAZENADORA ARAGUAÍNA/TO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, POR MEIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS E A EMPRESA ARANET COMUNICAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB- Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional do Tocantins, Quadra 601 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas/TO, CNPJ nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 505.806 SSP/DF e CPF nº 261.919.971-91 e por seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 207.011 SSP/RR e CPF/MF nº 016.953.223-20, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **ARANET COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.503.823/0001-04, estabelecida Rua Canta Galo, nº 238, Quadra 15, Lote 04, Sala 01, CEP 77.824-290, Setor Paranoma, Araguaína/TO, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por **ÉDER SOUSA BORGES**, portador da Carteira de Identidade 3990298 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o número 950.920.641-53, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Internet banda larga fibra óptica, para uso em modem e com franquia de 100MB para download e 50MB para upload, visando atender as demandas da UA Araguaína/TO, localizada na Avenida Filadélfia, nº 4041, Vila Aliança, CEP 77808-420, Araguaína/TO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab /Superintendência Regional do Tocantins – Sureg-TO
Quadra 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt 02, Cep 77016-330, Palmas/TO





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

1.3. Discriminação do objeto.

| Item | Especificação | Valor Total |
|------|---|--------------|
| 1 | Internet banda larga fibra óptica (mínimo 100MB) com wifi | R\$ 1.680,00 |
| 2 | IP Fixo Empresarial | Incluso |
| 3 | Instalação | Incluso |
| | Valor Total do Item Anual R\$ | R\$ 1.680,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato observa o estabelecido no artigo 416, inciso III e o Art. 13 e 14, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC), de 03.12.2018, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento disponível https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, conforme artigos 461 e 463 do RLC), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com início a partir da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme Termo de Referência.

5.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado u comissão designada para o recebimento definitivo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregos que atenderão a Conab para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Atender as solicitações da Contratada quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do RLC da Conab;
- p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) Indicar proposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização da Contratação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 169113, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000411, de 18/09/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários a perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta Contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

13.2. A nota fiscal deverá ser emitida contra Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB - SUREG/TO; CNPJ nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual 29.040.633-1, Quadra 601 Sul Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1 Lote 2 – Plano Diretor Sul, Palmas/TO – CEP 77.016-330 e encaminhada ao e-mail to.seade@conab.gov.br.

13.3. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. No caso de empresa não optante pelo Simples Nacional, serão retidos na fonte só tributos federais e o ISS, quando pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do índice estabelecido pela ANATEL.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o Contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab /Superintendência Regional do Tocantins – Sureg/TO
Quadra 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt 02, Cep 77016-330, Palmas/TO

Carlos Vitor R. Figueiredo
Procurador Regional
PRORE/TO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Superintendência Regional do Estado do Tocantins

- a) Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) Data em que o Contrato completa 12(doze) meses, 24(vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso da data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12(doze) meses, 24(vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada, em caso de inadimplimento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02(dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicados com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) multa de 0,2%(dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15(quinze) dias;

b) multa moratória de 03%(três décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15(quinze) dias.

b1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa compensatória no percentual de 1%(um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

d) multa compensatória de 1%(um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

e) multa de 1%(um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

f) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|---|------|
| DESCRIÇÃO | | GRAU |
| a) | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| b) | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| c) | Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| d) | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| e) | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência; | 02 |
| f) | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| g) | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência; | 03 |
| h) | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

| | |
|----|---|
| i) | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA. |
|----|---|

TABELA 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---------------------------------------|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor do contrato |

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, maio ambiente ou ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02(dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos 379 a 580 do RLC e registrada no SICAF e bi Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

16.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.2.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no artigo 574 do RLC;

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, estado e local em que se encontrar;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.2.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVAS

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da Contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06(seis) meses;
- d) de empresa cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento Contratual o Termo de Referência da Dispensa de Licitação, a proposta da CONTRATADA, datada de 22/09/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial de União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Simplificado/Ordem



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento
Superintendência Regional do Estado do Tocantins

de Serviço decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidos de comum acordo.

25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Palmas/TO, 31 de outubro de 2020.

Benedito Manuel de Aguiar
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional

Welideive dos Santos Oliveira
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Regional

Eder Sousa Borges
Sócio-Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RICARDO MARTINS PEREIRA

CPF: 826 598 691-20

Nome: _____

CPF: _____

